

## COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

## PORTARIA Nº 1.487, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: IT TAKES TWO (Suécia - 2020)  
 Produtor(es): ELECTRONIC ARTS  
 Distribuidor(es): WARNER BROTHERS  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Categoria: Ação/Aventura/Plataforma  
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Linguagem Imprópria e Violência  
 Processo: 08017.002060/2020-41  
 Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA Nº 1.488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: G-SWITCH 3 (Portugal - 2020)  
 Produtor(es): SERIUS GAMES  
 Distribuidor(es): GOOGLEPLAY  
 Classificação Pretendida: livre  
 Categoria: Educacional  
 Plataforma: Android  
 Classificação Atribuída: livre  
 Processo: 08017.002083/2020-56  
 Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA Nº 1.489, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ARIÊ E OS PATINHOS (Brasil - 2019)  
 Produtor(es): KRAPTHAUS DESIGNERS  
 Distribuidor(es): GOOGLEPLAY  
 Classificação Pretendida: livre  
 Categoria: Educacional  
 Plataforma: Android  
 Classificação Atribuída: livre  
 Processo: 08017.002086/2020-90  
 Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

## RETIFICAÇÃO

Processo nº 08700.002021/2013-15

Na Portaria Cade nº 411, DE 23 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 24/12/2020, seção 1, página 140, ANEXO I, TABELA DE GRUPO DE ATIVIDADES.

Onde se lê:

Assegurar a efetividade do controle de fusões e aquisições	GA1
Garantir a eficiência do combate a cartéis e a abuso de posição dominante	GA2
Fortalecer a cultura da concorrência	GA3

Leia-se:

Controlar atos de concentração	GA1
Combater infrações à ordem econômica	GA2
Promover a cultura da concorrência	GA3

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 1.552 - Ato de Concentração nº 08700.006073/2020-81. Requerentes: Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda e Plasac Plano de Saúde Ltda. Advogado: Roberto Honorato Boreli Junior. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.553 - Ato de Concentração nº 08700.006428/2020-32. Requerentes: Direcional Transporte e Logística S.A., Prime Express Logística e Transporte Ltda., Prime Time Logística e Transporte Eireli. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e Marina Lissa Oda Horita. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.554 - Ato de Concentração nº 08700.006372/2020-16. Requerentes: Marilan Alimentos S/A, Emilis Participações e Empreendimentos Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis, Thalita Novo, Marcel Santos, Raquel Jorge. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.555 - Ato de Concentração nº 08700.006369/2020-01. Requerentes: Pro-Sol Indústria e Comércio de Produtos de Energia Solar Ltda. e Bosch Termotecnologia Ltda. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Daniel Costa Rebello. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.556 - Ato de Concentração nº 08700.006439/2020-12. Requerentes: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, SF Energia Participações S.A., Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia S.A., SF Energia Participações S.A., Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, João Felipe Achcar de Azambuja, Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Gustavo H. Kastrup. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
 Superintendente-Geral  
 Substituta

## COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

## DESPACHO Nº 112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.007278/2015-17. Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representados: Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda.; Boa Viagem Cafeteria Ltda.; Confraria André Ltda.; Delícias da Vovó Ltda.; Ventana Manutenção e Serviços Ltda.; Cesar Giacomini Evangelista Kinaki; Christian dos Santos Marques Motta; Fabiano Luis Gusso; Gustavo Locks de Pauli; Hugo Evangelista Kinaki; Jean Diego Brunetta; Juliana Osorio Saul; Vitor Hugo dos Santos. Advogados: Marcus Ely Soares dos Reis, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato, Gustavo Nichele de Mattos, Ciro Brüning, Igor Barussi e outros. Informo a juntada dos documentos mencionados na certidão SEI nº 0849544. Intimo os Representados para, caso queiram, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de posterior manifestação até o fim da fase instrutória e das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011.

LEILA CRISTINA FERRARES GIRARDI  
 Coordenadora-Geral  
 Substituta

## Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa nº 28, de 24 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o art. 134 do Anexo I da Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2020 e tendo em vista o constante no Processo nº 02000.009378/2019-12, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa nº 28, de 24 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CARLOS HIROMI NAGAO

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 1.162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a concessão de desconto sobre o valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Tijuca por um período determinado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

CONSIDERANDO o fim da vigência, em 31 de dezembro de 2020, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO a Portaria nº 853, de 10 de agosto de 2020, que autoriza a concessão de descontos sobre o valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Tijuca, por um período determinado; CONSIDERANDO a oportunidade de estimular o turismo local e diminuir, a curto prazo, os impactos negativos no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, causados pela pandemia da COVID-19, no Parque Nacional da Tijuca; resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a prorrogação da concessão de desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor do ingresso do Parque Nacional da Tijuca para moradores do Estado do Rio de Janeiro, referente aos valores do ingresso a ser repassados ao Poder Concedente, nos atuais termos contratuais, visando incentivar a visitação e minimizar a frustração de receitas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Art. 2º As Concessionárias ficam obrigadas, durante o período de vigência desta Portaria, a adotar procedimentos de controle do número de visitantes diário classificados como moradores do Estado do Rio de Janeiro e informar o quantitativo, em relatório mensal específico ao Poder Concedente. Art. 3º A concessão do desconto para moradores do Estado do Rio de Janeiro terá validade até 31 de março de 2021, podendo ser prorrogados no interesse do ICMBio. Art. 4º Os efeitos oriundos da presente política de desconto serão considerados para compensar o atingimento do equilíbrio da matriz econômico-financeira dos contratos de concessão celebrados no parque e não configura, por parte do Poder Concedente, em reconhecimento automático de desequilíbrio contratual, o qual será analisado em processo administrativo próprio e disciplinado por meio de termo aditivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

